



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº018/88, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988=

EQUIPARA SALÁRIO DE FUNÇÃO CELETISTA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ARTº 1º Os salários das Funções celetistas de "Bibliotecário" da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de "Assistente Social" da Secretaria Municipal de Saúde passam a ser equiparados às funções de Fonoaudiólogo e Psicólogo.

PARÁGRAFO ÚNICO -Fica condicionado o exercício das funções ' dispostas no artigo 1º desta Lei, a servidores com ' habilitação específica a nível de 3º Grau.

ARTº 2º A despesa que venha ocorrer, será atendida pela dotação própria do corrente exercício.

ARTº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/07/88.

ARTº 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1988.

  
NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=